

**Tribunal de Contas da União**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Serviço de Administração

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**EXAME PRELIMINAR****1. DADOS PARA CADASTRAR NO SISTEMA PROCESSUS.****Relator:** Augusto Sherman Cavalcanti**Processo:** 018.860/2012-5**Entidade/Órgão/Unidade (a que se vincula o responsável):** Prefeitura Municipal de Manaus/AM**Interessado (Órgão/Entidade instaurador da TCE):** Ministério do Turismo**Unidade interessada:** SECEX/AM – 1ª DT**Responsável (eis):** Mário José Chagas Paulain - **CPF:** 043.609.312-04**Valor total do débito:** R\$ 638.602,76**Data de referência:** 28/2/2010**Instaurada pelo TCU?** Não**Motivo da instauração:** Não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas.

Assunto: Tomada de Contas Especial, em desfavor do Senhor Mário José Chagas Paulain, instaurada em face do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas do objeto do Convênio 557/2006, de 23.12.2008, firmado entre a União, representada pelo Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, tendo por objeto a implementação do projeto intitulado “Festival de Verão no Município de Nhamundá-AM”.

2. LOCALIZAÇÃO DA PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º da IN/TCU nº 56/2007).

	Fls.
2.1. Ficha de qualificação do(s) responsável (is).	161
2.2. Termo formalizador da avença e/ou cópia integral do processo de transferência de recursos, juntamente com a prestação de contas, quando for o caso.	43 a 51 e 64
2.3. Demonstrativo financeiro do débito.	159/160
2.4. Relatório do Tomador de Contas.	164 a 168
2.5. Certificado de Auditoria do Controle Interno e respectivo Relatório.	172 a 175
2.6. Pronunciamento expresso do Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente.	177
2.7. Cópia do relatório de comissão de sindicância ou de inquérito, acompanhado de cópia dos documentos que caracterizam a responsabilidade apurada.	
2.8. Cópia das notificações das cobranças expedidas ao responsável.	108 a 115 e 138 a 146
2.9. Cópia da notificação da entidade beneficiária no caso de omissão no dever de prestar contas.	
2.10. Outros elementos que contribuam para caracterização do dano e da responsabilidade.	153 a 155 e 158

3. SITUAÇÃO

X	A presente Tomada de Contas Especial está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser autuada e de prosseguir com a regular tramitação.
	Ausente(s) na presente Tomada de Contas Especial a(s) peça(s) enumerada(s) no(s) subitem (ns) acima, o processo encontra-se formalizado em desacordo com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, pelo que propomos a negativa de autuação e sua consequente restituição à origem, para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração.
	O valor do débito é inferior ao limite fixado no art. 11, da IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento da TCE ao Tribunal, razão pela qual propomos a negativa de autuação e sua consequente restituição à origem, para fins de arquivamento, inclusão do(s) nome(s) do(s) responsável (is) no CADIN e eventual consolidação de outros débitos, de acordo com o que dispõe o § 1º, inciso III, e §§ 2º e 3º, do art. 5º da IN/TCU nº 56/2007.

Local/Data:	Assinatura/Carimbo do responsável pelo exame:
SECEX/AM, em 3/7/2012	

4. DESPACHO DO(A) SECRETÁRIO(A)

X	Encaminhar o processo para instrução, tendo em vista a imediata citação do(s) responsável(is).
	Restitua-se à origem para fins de complementação, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para devolução dos autos ao TCU.
	Restitua-se à origem para fins de arquivamento, inclusão do nome do responsável no CADIN e eventual consolidação de outros débitos, de acordo com o que dispõe o § 1º, inciso III, e §§ 2º e 3º do art. 5º da IN/TCU nº 56/2007.

Local/Data:	Assinatura/Carimbo:
SECEX/AM, em 3/7/2012	